

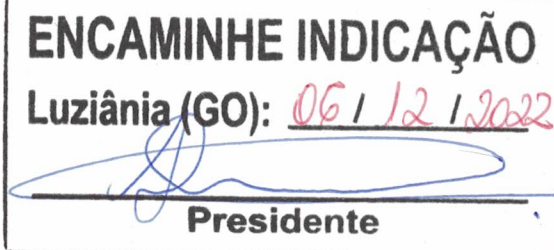


**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Indicação nº 070/2022.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO



Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano **Télio Rodrigues de Queiroz**, a seguinte indicação:

“Solicita a construção de abrigos de ponto de ônibus na Rodovia BR-040 na entrada do Jardim Zuleica”.

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação com urgência a pedido dos moradores do bairro que expõem a necessidade de um abrigo de ponto de ônibus seja por levarem um longo período de espera sem ter um lugar para descansar, seja para evitar que os mesmos tenham que estar ao relento e à mercê das intempéries climáticas ainda mais neste período chuvoso, seja para maior segurança principalmente no horário noturno. É importante salientar que a necessidade da construção deste abrigo também delimita os pontos, orientando tanto os passageiros como os motoristas, uma vez que, é comprovado a ausência de sinalização de ponto de ônibus nessa área, além do desconforto de ficarem as margens da BR-040 correndo risco de serem atropelados, principalmente no horário noturno.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.


Nixon Souza Leite
Vereador





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Indicação nº 069/2022.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO

Luziânia (GO): 01/12/2022

Nixon Souza Leite

Presidente

Senhor Presidente,

O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, a seguinte indicação:

“Solicita ao Poder Executivo que encaminhe o Projeto de Lei nº 002 de fevereiro de 2022 que ‘Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de serviço de transporte público especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no Município de Luziânia-GO’, conforme Minuta em anexo”.

JUSTIFICATIVA

A finalidade do proposto Projeto de Lei é Desenvolver e implantar um serviço de transporte público especial de atendimento as pessoas com deficiência, idosos e portadores de doença causadora de mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO, o qual possibilitará a locomoção desses usuários e permitirá que tenham acesso às atividades comuns a todo cidadão, tais como saúde, trabalho, educação, cultura, esporte e lazer.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, ao 1º dia do mês de dezembro de 2022.

Nixon Souza Leite
Nixon Souza Leite
Vereador

Vereador
Nixon Souza Leite



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 002 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o desenvolvimento e implantação de serviço de transporte público especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida no Município de Luziânia-GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo destinado a desenvolver e implantar o serviço de transporte público especial – STPE, de atendimento às pessoas com deficiências, idosos e portadores de doenças causadoras de mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Luziânia - Transporte Público Coletivo do Município GO, para fins de aplicação da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único – Considera-se como prerrogativa à acessibilidade: utilização do transporte público especial, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, permitindo o acesso às atividades comuns a todo cidadão, tais como saúde, trabalho, educação, cultura, esporte e lazer.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de realizar licitação, na modalidade Concorrência, objetivando selecionar cooperativas e empresas que executem o serviço de transporte coletivo público de passageiros de pessoas com deficiência de forma gratuita, com veículos devidamente adaptados.

Art. 3º. Os portadores de deficiência ou doença causadora de mobilidade reduzida, temporária ou permanente, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO serão incluídos no programa através de cadastramento “ON-LINE”.

Parágrafo único – O cadastramento far-se-á de forma gratuita, devendo o interessado fornecer todas as informações necessárias para a conclusão do cadastro,



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

devendo ainda informar se necessita de acompanhante durante o trajeto.

Art. 4º. O agendamento dos deslocamentos do usuário far-se-á pelo sistema de aplicativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador



Vereador
Nixon Souza Leite



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

JUSTIFICATIVA

O artigo 2º da lei 13.146/2015 aduz que “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Conforme preceito legal, referido público carece de transporte e de atendimento diferenciado, especialmente no que concerne a transporte em veículos adaptados e dirigidos por profissionais treinados para atendê-los.

Desta feita, a finalidade do presente Projeto de Lei é Desenvolver e implantar um serviço de transporte público especial de atendimento as pessoas com deficiência, idosos e portadores de doença causadora de mobilidade reduzida, que estão impossibilitados de utilizar, com conforto e segurança, os meios convencionais disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Luziânia-GO, o qual possibilitará a locomoção desses usuários e permitirá que tenham acesso às atividades comuns a todo cidadão, tais como saúde, trabalho, educação, cultura, esporte e lazer.

Além disso, consoante elencado no artigo 3º, Inciso I da Lei nº 13.146/2015, a norma em destaque visa assegurar como prerrogativa a acessibilidade: a utilização do transporte público especial, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Convém ponderar ainda que o presente Projeto de Lei trata de assunto de grande clamor da comunidade local, de modo que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade. Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de transporte para os deficientes que, em muitas situações, queixam-se da falta de transporte adequado para os deficientes e na maioria dos casos são pessoas de baixa renda e que necessitam de um transporte adequado.

No que tange à iniciativa para a presente propositura, não há qualquer vício de constitucionalidade, uma vez que, em 6 de julho de 2015 foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) Lei 13.146, para que toda pessoa com deficiência tenha direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Assim, considerando a relevância do tema, compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, para que possam viver de forma independente e exercer todos os seus direitos de cidadania e de participação social, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.

Nixon Souza Leite
Vereador

Vereador
Nixon Souza Leite





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Nixon Souza Leite

Indicação nº 071/2022.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

ENCAMINHE INDICAÇÃO

Luziânia (GO): 08/12/2022


Presidente

Senhor Presidente,

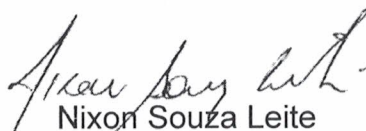
O Vereador que a presente subscreve, após tramitação regimental, solicita que seja encaminhada correspondência ao Ministério Público do Goiás e Ministério Público do Distrito Federal, com cópia ao Senhor Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte, com cópia ao Secretário Transporte e Mobilidade – SEMOB **VALTER CASIMIRO**, ao Senhor Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT **Rafael Vitale Rodrigues** requerimento no seguinte teor:

“Motivos que levaram ao aumento do preço das passagens interestaduais das cidades do entorno do Distrito Federal, porque falta fiscalização nos veículos em operação no cumprimento dos horários e itinerários, veículos com condições precárias circulando em Rodovias de grande fluxo de veículos, colocando em risco a vida dos usuários e funcionários das empresas”.

JUSTIFICATIVA

Tal requerimento faz necessário para saber o motivo do aumento do preço da passagem, e por quem foi feito o estudo para o reajuste do preço das passagens considerando que não houve aumento significativo no preço do diesel recentemente.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.


Nixon Souza Leite

Vereador



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

